



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
**Av. Marechal Rondon.º873 – Prainha - Santarém - Pará**  
**CNPJ (MF) 05.182.233/0008-42 - CEP 68.005 - 120**

**CONTRATO Nº. 021/2017 – SEMAP**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO Nº. 014/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EDINHO SILVA AGUIAR - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 873, Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr. **BRUNO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, titular do RG nº 4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95, residente e domiciliado na cidade de Santarém, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **EDINHO SILVA AGUIAR – ME**, com endereço na Trav. Dos Mártires, nº 182, Altos, Centro – Santarém - Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº: 21.361.181/0001-51, neste ato representada pelo Sr. **EDINHO SILVA DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 389099-8 SSP/PA e CPF (MF) nº 023.198.772-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a certame **AQUISIÇÃO DE PNEUS CAMARAS, PROTETORES E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.**

**CLÁUSULA II - DO PREÇO** - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

BATERIAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT	TOTAL R\$
02.01	Bateria – 60 AMPERES.	Unid.	MOURA	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
02.02	Bateria – 70 AMPERES.	Unid.	MOURA	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
02.03	Bateria – 100 AMPERES.	Unid.	MOURA	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
02.04	Bateria – 150 AMPERES.	Unid.	MOURA	4	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.000,00</b>						

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

**3.1** A vigência do objeto deste Contrato **será de 14/08/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2.** A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com as seguintes dotações:

**SEMAP**

**Implantação e Manutenção de Infra-Estrutura Rural**

20.605.00091.028.0348.3.3.90.30.00.00 0100

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
**Av. Marechal Rondon.º873 – Prainha - Santarém - Pará**  
**CNPJ (MF) 05.182.233/0008-42 - CEP 68.005 - 120**

equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 Obrigações da Contratada**

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto a, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- l) Fornecer os materiais solicitados neste contrato de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

### **6.2. DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

### **6.3. Fiscalização**

6.3.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr. Elson Pinheiro da Silva e Darciley Viana dos Santos (Portaria nº 016/2017 - SEMAP de 08 de março de 2017)** designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela Contratada, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
**Av. Marechal Rondon.º873 – Prainha - Santarém - Pará**  
**CNPJ (MF) 05.182.233/0008-42 - CEP 68.005 - 120**

fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência por escrito;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**10.4** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**10.5** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA XI - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

#### **CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

#### **CLÁUSULA XV–DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
**Av. Marechal Rondon.º873 – Prainha - Santarém - Pará**  
**CNPJ (MF) 05.182.233/0008-42 - CEP 68.005 - 120**

**15.1** O prazo de entrega será imediato, a contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar expedida pela SEMAP, contidos a partir da data da assinatura do contrato;

**15.2** A entrega dos produtos será informada no “Documento de Requisição”, encaminhada pela SEMAP, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas;

**CLÁUSULA XVI - NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 014/2017.

**CLÁUSULA XVII - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 14 de agosto de 2017.

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**AGRICULTURA E PESCA**  
**DEC. Nº 312/2017 – SEMGOF**  
**CONTRATANTE**

**EDINHO SILVA AGUIAR – ME**  
**CNPJ: Nº: 21.361.181/0001-51**  
**EDINHO SILVA DE AGUIAR**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_